

**Lei Municipal nº 743 /2026**

Ementa: Autoriza a doação de terreno de propriedade do Município de Brejo da Madre de Deus ao Governo do Estado de Pernambuco para construção de escola técnica estadual e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, parte de imóvel rural de propriedade do Município, situada no Sítio Salgadinho, zona rural deste Município, com área total de 7.006,55 m<sup>2</sup>, equivalente a 0,7007 ha, conforme descrita em escritura pública, limitando-se ao Norte com terras de Antônio da Silva Oliveira, ao Sul com terras de Maria das Neves Marinho Oliveira, ao Leste com terras de José Ricardo de Oliveira Junior e ao Oeste com a Estrada do Sítio Salgadinho, estando a área delimitada por cerca de arame farpado, com estacas e mourões de algaroba.

**§1º** - A presente doação refere-se exclusivamente à parte do imóvel da qual o Município detém a legítima propriedade, nos termos da escritura pública correspondente.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante escritura pública, observadas as formalidades legais.

**Art. 2º** - A doação de que trata esta Lei tem por finalidade específica a implantação e funcionamento de uma Escola Técnica Estadual, visando à ampliação da oferta de ensino público e profissionalizante no Município.

**Art. 3º** - A doação do imóvel especificado no art. 1º desta Lei será realizada sem encargos financeiros para o ente donatário, destinando-se exclusivamente à finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Na hipótese de a área não ser utilizada para a finalidade prevista nesta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Brejo da Madre de Deus, mediante ato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
*Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus*

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO